



PROCESSO N°1145/14

PROTOCOLO N° 13.010.331-6

PARECER CEE/CEIF N° 237/14

APROVADO EM 04/11/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL SÃO JOSÉ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1247/14 SUED/SEED, de 07/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 14/11/13, de interesse da Escola Estadual São José – Ensino Fundamental, município de Cambé, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.03).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual São José, localizada na Rua Fortaleza, n° 366, município de Cambé, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4506/13, de 03/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 31/10/13 até 31/10/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.05).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 584/79 de 31/05/79 e pela Resolução Secretarial n° 5313/85 de 02/12/85, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2444/89, de 06/09/89, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 76/09, de 08/01/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/05/08 até 22/05/13 (fl.08).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 14 a 135.

Os atos do NRE de Londrina de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 199 a 206, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 11.



PROCESSO Nº 1145/14

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 0370 - CAMBE																	
ESTAB.: 00060 - SAO JOSE, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ																	
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS											
DISCIPLINAS		ANO		6	7	8	9												
BNC	ARTE	2	2	2	2														
	CIENCIAS	3	3	3	3														
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2														
	ENSINO RELIGIOSO	1	1																
	GEOGRAFIA	2	3	3	3														
	HISTORIA	3	2	3	3														
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5														
	MATEMATICA	5	5	5	5														
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23														
PD	L.E.M. - INGLES	2	2	2	2														
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2														
TOTAL GERAL		25	25	25	25														

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 15 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins  
CHEFE DE NRE - LONDRINA

## 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 190 a 198 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas						Desistentes						Concluintes					
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	1º ano do ciclo de 1ª a 4ª série	33	20	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	32	20	..	..	..	..
	2º ano do ciclo de 1ª a 4ª série	35	30	21	..	..	..	..	..	..	..	..	..	35	30	19	..	..	..
	3º ano do ciclo de 1ª a 4ª série	49	34	36	20	..	..	..	..	..	..	..	..	48	33	35	20	..	..
	4º ano do ciclo de 1ª a 4ª série	35	48	32	38	25	..	..	..	..	..	..	..	33	48	29	35	21	..
	5ª série/6ºano	55	49	72	66	58	50	..	..	..	1	..	..	46	38	57	57	21	39
	6ª série/7ºano	54	53	57	75	83	79	..	..	4	9	11	16	46	40	37	57	41	54
	7ª série/8ºano	50	61	68	51	94	84	2	4	..	5	12	12	40	33	44	40	55	64
	8ª série/9ºano	82	70	56	74	84	84	3	3	10	11	20	19	67	54	38	55	44	51



PROCESSO N°1145/14

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 291/14, de 05/09/14, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Nilva Oliveira da Luz, licenciada em Ciências, Renata Solange Sandrini, licenciada em Pedagogia, Fábio Vinícius Gôngora, licenciado em História e Karine Olinda Fonseca, licenciada em Educação Física, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.222).

#### **1.5 Informação Técnica da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 06/10/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual São José – Ensino Fundamental, de Cambé.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 05/02/14; a Licença da Vigilância Sanitária, válida até 31/07/15, e Declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola (fls. 209 a 211).

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual São José – Ensino Fundamental, município de Cambé, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/05/13 até 22/05/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N°1145/14

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação n° 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE